

	PROCEDIMENTOS NO SECTOR VITIVINÍCOLA
Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização (DEAI) Rua Mouzinho da Silveira, 12 – 1250-165 LISBOA Contactos: Telefone: 213 506 700 E-mail: deai@ivv.min-agricultura.pt Maria João AMARO; Maria João LIMA	TRANSFORMAÇÃO DA PRODUÇÃO DE UVAS EM SUMO DE UVA
<u>DIFUSÃO:</u> • Operadores económicos do sector vitivinícola • Organizações profissionais e interprofissionais	<u>APLICAÇÃO:</u> IMEDIATA

OBJETIVO: Esclarecimentos sobre os procedimentos a seguir pelos operadores na transformação da produção de uvas em sumo de uva

APROVADO POR: Francisco Mateus (Diretor do DEAI)

N.º da revisão	Data
0	23/Ago/2013

Aviso: Este documento destina-se a publicitar de forma mais clara quais os procedimentos a seguir pelos operadores, não podendo ser considerado como um documento vinculativo, excepto quando a tal faça referência específica. A leitura do mesmo não dispensa a consulta à legislação em vigor.

1. ENQUADRAMENTO

1.1. Definição legal de “sumo de uva”

- O produto líquido não fermentado, mas fermentescível que:
 - a) É obtido por tratamentos adequados a fim de ser consumido;
 - b) É obtido a partir de uvas frescas, de mosto de uvas ou por reconstituição. Neste último caso, é obtido por reconstituição a partir de mosto de uvas concentrado ou sumo de uva concentrado.

É admitido um título alcoométrico adquirido do sumo de uvas igual ou inferior a 1% vol.

<i>Base legal:</i>	Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, Anexo III – Parte 6, n.º 6
<i>Vinculativo:</i>	SIM

1.2. Restrições aplicáveis

- Os sumos de uvas (e também o sumo de uvas concentrado) não devem ser vinificados nem adicionados ao vinho.
- É proibida a fermentação alcoólica destes produtos no território da União Europeia.

<i>Base legal:</i>	Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, Anexo XV-b – Parte B, n.º 2
<i>Vinculativo:</i>	SIM

- Os sumos de uvas (e também o sumo de uvas concentrado) não podem ser transformados nas categorias de produtos referidas no Anexo XI-B do Reg. (CE) n.º 1234/2007 (vinho, vinho licoroso, vinho espumante, mosto de uvas, mosto concentrado, vinagre, etc), nem adicionados a tais produtos, no território da União Europeia.
- Qualquer exceção apenas é admitida por decisão do Conselho Europeu e de acordo com as obrigações internacionais da União. Atualmente não há exceções em vigor.

<i>Base legal:</i>	Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, Anexo XV-b – Parte B, n.º 5
<i>Vinculativo:</i>	SIM

2. PRÁTICAS ENOLÓGICAS E TRATAMENTOS AUTORIZADOS

- Não estão estabelecidas regras legais que contemplem quais as práticas enológicas ou tratamentos autorizados para o sumo de uvas (e também o sumo de uvas concentrado).
- As regras existentes definem, aliás, que as práticas enológicas autorizadas ao abrigo da legislação comunitária para os produtos do sector vitivinícola não são aplicáveis ao sumo de uvas e sumo de uvas concentrado.

<i>Base legal:</i>	Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, art.º 120-C, n.º 1
<i>Vinculativo:</i>	SIM

3. TRANSFORMAÇÃO DE UVAS EM SUMO DE UVA

- A transformação deve ser feita através dos tratamentos adequados, tais como a prensagem de uvas. O recurso ao frio, quando tal se revele necessário, pode contribuir para conservar o produto em boas condições organolépticas e físico-químicas.
- Recomenda-se atenção especial para que durante o processo de transformação não se dê início à fermentação do sumo, o que pode levar a um aumento do título alcoométrico adquirido superior a 1 % vol.

<i>Base legal:</i>	Recomendação IVV
<i>Vinculativo:</i>	NÃO

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1. Declaração de colheita e de produção (DCP)

- Os operadores que destinem a totalidade da sua colheita de uvas a ser transformada em sumo de uvas estão **dispensados** de apresentar a DCP.
- Os operadores que destinem uma parte da sua colheita de uvas a ser transformada em sumo de uvas estão **obrigados** a apresentar a DCP, com os dados relativos à parte destinada à vinificação.

<i>Base legal:</i>	Reg. (CE) n.º 436/2009, da Comissão, art.º 8.º, n.º 2 e art.º 9.º n.º 2
<i>Vinculativo:</i>	SIM

4.2. Declaração de existências (DE)

- A declaração de existências relativa aos produtos vitivinícolas em posse dos operadores em 31 de Julho, não inclui sumo de uvas.
- Os operadores que apenas detenham sumo de uvas estão **dispensados** de apresentar a DE.

<i>Base legal:</i>	Reg. (CE) n.º 436/2009, da Comissão, art.º 11º
<i>Vinculativo:</i>	SIM